

**CONCURSO PÚBLICO N.º 47/2026/DICP****Aquisição de serviços especializados para elaboração de Plano Municipal de Arborização do Espaço Público (PMAEP)****PROGRAMA DO PROCEDIMENTO****Artigo 1.º | Objeto**

1 - O objeto do concurso consiste na **aquisição de serviços especializados para elaboração de Plano Municipal de Arborização do Espaço Público (PMAEP)** (código CPV **90712400-5 - Serviços de planeamento estratégico para a gestão ou conservação dos recursos naturais**), de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2 - O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º | Preço base

1 - O preço base do presente concurso público é de **€142.699,50** (cento e quarenta e dois mil seiscentos e noventa e nove euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base é preço máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

3 - O preço base foi definido com base em consulta preliminar ao mercado, efetuada ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP, cujo documentos constam do respetivo processo administrativo.

Artigo 3.º | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 500, endereço eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública anoGov, com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

Artigo 4.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

1 - A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente/Vice-Presidente da Câmara Municipal Leiria, nos termos do artigo 36.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro do CCP.

2 - Trata-se de um projeto plurianual aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Leiria, de 28 de novembro de 2025, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2026, com reforço da verba do plano plurianual autorizado pela

3.ª Modificação ao Orçamento, deliberada na sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 20 de fevereiro de 2026.



Artigo 5.^a | **Consulta das peças do concurso**

- 1 - O programa do procedimento e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt/pages/417>) e, em formato papel, na morada indicada no Artigo 3.º deste programa do procedimento, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
- 2 - As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma electrónica anoGov, com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

Artigo 6.^a | **Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais**

- 1 - Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa do procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, **no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.**
- 2 - Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, **até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.**
- 3 - No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
- 4 - Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.^a | **Concorrentes**

- 1 - É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
- 2 - Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
- 3 - É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
- 4 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 5 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 6 - Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
- 7 - O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.



Artigo 8.^a | Proposta

- 1 - O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 2 - Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:
 - a) Preço total e lista de preços unitários, conforme mapa com a designação **Anexo III**;
 - b) Elementos para avaliação da proposta, conforme **anexos IV e V**.
- 3 - Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.
- 4 - Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
- 5 - A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- 6 - No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
- 7 - Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 9.^a | Documentos que constituem a proposta

- 1 - A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo I (de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021)** ao presente programa do procedimento e que deverá estar assinada de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;
 - b) Proposta base e lista dos preços unitários utilizando o formulário do **Anexo III** a este programa do procedimento e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;
 - c) **Memória descritiva e justificativa** da metodologia de trabalho;
 - d) Documento de onde constem os **elementos para avaliação da proposta**, utilizando o formulário constante do **Anexo V** a este programa do procedimento
- 2 - Poderá ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
- 3 - No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
- 4 - Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por remissão do n.º 4 do artigo 62.º, também do CCP.
- 5 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.



6 - Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7 - Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 10.º | **Requisitos para os ficheiros das propostas**

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 do artigo anterior, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Artigo 11.º | **Apresentação de propostas variantes**

1 - Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2 - São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

3 - Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 12.º | **Negociação das propostas**

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º | **Prazo para apresentação das propostas**

1 - As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, até às 23h59m do 9.º dia, a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

2 - As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.

3 - Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 deste artigo.

Artigo 14.º | **Retirada da proposta**

1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 15.º | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **120 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.



Artigo 16.º | Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator**, nos termos do regulamento de avaliação de propostas constante do **Anexo IV** ao presente programa do procedimento.

Artigo 17.º | Análise das propostas

- 1 - São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
- 2 - A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante, no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, **poderá**, também, constituir causa de exclusão da proposta.
- 3 - Na análise das propostas, o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente programa do concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta, que o concorrente considerar indispensáveis para avaliação da mesma.

Artigo 18.º | Documentos de habilitação e outros documentos para assinatura do contrato

1 - O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:

- a) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente programa de procedimento (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021);
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);
- f) **Declaração ou código de acesso do Registo Central do Beneficiário Efetivo** da Entidade Adjudicatária.

2 - **O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:**

- a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

3 - No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e e) do número 1 do presente artigo.



- 4 - Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.
- 5 - O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
- 6 - No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1, ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.
- 7 - O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, por um período não superior a cinco dias.
- 8 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, suscetíveis de motivar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
- 9 - Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
- 10 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 19.ª | **Caducidade da adjudicação**

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- b) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- c) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- d) Se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 20.ª | **Aceitação da minuta do contrato**

- 1 - A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2 - A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **cinco dias úteis** subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 21.ª | **Reclamação contra a minuta**

- 1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
- 2 - Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de **dez dias úteis**, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

**Artigo 22.^a | Celebração do contrato escrito**

1 - A outorga do contrato, deverá ter lugar no prazo de **30 dias úteis** contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

2 - A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:

- a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
- b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

Artigo 23.^a | Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de procedimento for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,

Gestor do processo: DF
2026/06/02/MS/Minutado

**ANEXOS AO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em excel)
- Anexo IV - Regulamento de avaliação das propostas
- Anexo V – Modelo para apresentação dos elementos para avaliação da proposta

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
 1..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de
 identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução
 do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em
 causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso
 de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do
 mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao
 disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo
 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão
 da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação
 muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção
 acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento
 candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da
 participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código
 dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas
 alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do
 número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia
 sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos
 Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como
 candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento
 adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de
 procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura⁴].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c)
 do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados³] os documentos comprovativos de que a sua representada⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura⁵].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "sua representada".

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "sua representada".

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Proposta e Lista de Preços Unitários
[Ficheiro em excel/ anexo]



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Regulamento

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a apreciação, análise, avaliação e classificação das propostas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final do procedimento a submeter ao órgão competente para autorizar a realização da despesa, doravante identificada por entidade adjudicante.

Cláusula 2.ª | Objeto do regulamento

Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes sem prejuízo do júri do procedimento solicitar esclarecimentos nos termos do artigo 72.º do CCP.

Capítulo II – Análise e Avaliação das Propostas

Cláusula 3.ª | Objetivo

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade multifator:

- Maior pontuação obtida/final (PF) pela Relação Qualidade-Preço, tendo em conta os seguintes fatores e subfactores e respetivas ponderações:

$$PF = 30\% \times PR + 30\% \times QTP + 40\% \times QET$$

Em que:

PF	Pontuação Final da proposta.
PR	Pontuação no fator Preço.
QTP	Pontuação do fator Qualidade Técnica da Proposta.
QET	Pontuação do fator Qualidade da Equipa técnica.

Cláusula 4.^a | Metodologia de Avaliação

Fatores	Subfatores	Ponderação		
Preço (PR)		30%		
QTP – Qualidade Técnica da Proposta		30%		
QET - Qualidade da equipa técnica afeta ao projeto	EEA - Experiência comprovada da Equipa Técnica, traduzida em número de anos (completos), na elaboração de estudos nas áreas do planeamento e projetos de estrutura verde urbana, dos espaços verdes urbanos, da biodiversidade e habitats urbanos e da climatologia no ecossistema urbano.	50%	40%	100%
	EEEP - Experiência comprovada da Equipa Técnica no desenvolvimento de planos de arborização em contexto urbano, estudos e projetos de estrutura verde urbana, com foco na melhoria do ambiente urbano, promoção da biodiversidade e beneficiação microclimática e das condições de saúde e do bem-estar nos espaços exteriores, elaborados nos últimos 8 anos.	30%		
	EEPA - Experiência comprovada da Equipa Técnica na elaboração de artigos técnicos e outros pareceres sobre planos de arborização, estrutura verde urbana e outros estudos relacionados.	20%		

1. Fator Preço (PR):

O fator Preço será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = 100 \times \left[\frac{P_{max} - P_p}{P_{max}} \right]$$

Em que:

PR Pontuação atribuída ao fator Preço da proposta em análise.

P_{max} Preço limiar máximo que corresponde ao preço total base, ou seja **€142.699,50**.

P_p Preço total da proposta em análise.

2. Fator Qualidade Técnica da Proposta (QTP):

A análise das propostas em face do fator Qualidade Técnica da Proposta será operacionalizada através da aplicação da fórmula a seguir indicada:

$$QT = (MDJp / 6) \times 100$$

Em que:

QT Pontuação atribuída ao fator Qualidade Técnica da proposta em análise.

MDJp N.º de aspetos, constantes do quadro infra (quadro 1), abordados e esclarecidos na memória descritiva e justificativa, proposta pelo concorrente.

Ex: se só clarificar 4 dos 6 pontos, tem uma pontuação igual ao resultado de ((4/6) x100) pontos.



Quadro 1 - MDJ

Memória descritiva e justificativa **da metodologia de trabalho** que aborda de forma clara os pontos seguintes:

1. Segmentação coerente dos estudos por fases;
2. Cronogramas detalhados das fases;
3. Objetivos definidos para cada fase;
4. Metodologias aplicadas em cada fase;
5. Equipamentos e software utilizados para cada fase;
6. Equipa envolvida (nº de pessoas) e respetivas funções, em cada fase.

3. Fator Qualidade da Equipa Técnica alocada ao projeto (QET):

Relativamente ao fator Qualidade da equipa técnica afeta ao projeto, será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$QET = EEA \times 50\% + EEPP \times 30\% + EEPA \times 20\%$$

Em que:

QET Pontuação atribuída ao fator qualidade da equipa técnica afeta ao projeto;

EEA Pontuação atribuída ao subfactor **experiência comprovada da Equipa Técnica, traduzida em número de anos (completos), na elaboração de estudos** nas áreas do planeamento e projetos de estrutura verde urbana, dos espaços verdes urbanos, da biodiversidade e habitats urbanos e da climatologia no ecossistema urbano.

EEPP Pontuação atribuída ao subfactor **experiência comprovada da Equipa Técnica no desenvolvimento de planos de arborização, estudos e projetos de estrutura verde urbana**, com foco na melhoria do ambiente urbano, promoção da biodiversidade e beneficiação microclimática e das condições de saúde e do bem-estar nos espaços exteriores, elaborados nos últimos 10 anos.

EEPA Pontuação atribuída ao subfactor **experiência comprovada da Equipa Técnica na elaboração de artigos técnicos e outros pareceres** sobre planos de arborização, estrutura verde urbana e outros estudos relacionados.

A pontuação a obter em cada um dos subfatores resulta da verificação dos requisitos constantes dos seguintes descritores:

3.1. Subfator Experiência comprovada da Equipa Técnica, traduzida em número de anos (completos), na elaboração de estudos nas áreas do planeamento e projetos de estrutura verde urbana, dos espaços verdes urbanos, da biodiversidade e habitats urbanos e da climatologia no ecossistema urbano (**EEA**):

$$EEA = 100 \times \left[1 - \left(\frac{EEA_{max} - EEAp}{EEA_{max} - EEA_{min}} \right) \right]$$

Em que:

EEA Pontuação atribuída ao subfator resulta da:

EEA_{max} Média aritmética máxima do número de anos de Experiência dos vários elementos constituintes da equipa técnica na elaboração de estudos, **para efeitos de avaliação de propostas, que corresponde a 15 anos.**



EEAp Média aritmética do número de anos de experiência dos vários elementos constituintes da equipa técnica, **proposta pelo concorrente, na elaboração de estudos** nas áreas do planeamento e projetos de estrutura verde urbana, dos espaços verdes urbanos, da biodiversidade e habitats urbanos e da climatologia no ecossistema urbano

EEAmín Média aritmética mínima admissível do número de anos de experiência dos vários elementos constituintes da equipa técnica na elaboração de estudos, que corresponde a 8 anos.

Notas:

- a. Se a média aritmética proposta for superior a 15, será considerada a pontuação de 100 pontos.
- b. Se a média aritmética proposta for inferior a 8, será considerada a pontuação de 0 pontos.

3.2. Subfator Experiência comprovada da Equipa Técnica no desenvolvimento de planos de arborização em contexto

urbano, estudos e projetos de estrutura verde urbana, com foco na melhoria do ambiente urbano, promoção da biodiversidade e beneficiação microclimática e das condições de saúde e do bem-estar nos espaços exteriores, elaborados nos últimos 10 anos (EEEP):

$$EEEP = 100 \times \left[1 - \left(\frac{EEEP_{max} - EEEP_p}{EEEP_{max} - EEEP_{mín}} \right) \right]$$

Em que:

EEEP Pontuação atribuída ao subfactor resulta do:

EEEPmax N.º máximo, que resulta do somatório do número de estudos que demonstram a experiência da equipa técnica a afetar ao projeto, no **desenvolvimento de planos de arborização em contexto urbano, estudos e projetos** de estrutura verde urbana, com foco na melhoria do ambiente urbano, promoção da biodiversidade e beneficiação microclimática e das condições de saúde e do bem-estar nos espaços exteriores, elaborados nos últimos 10 anos, para efeitos de avaliação de propostas, que corresponde a 15 estudos.

EEEPp Somatório do número de estudos da proposta em análise, que demonstram a experiência da equipa técnica a afetar ao projeto, no **desenvolvimento de planos de arborização em contexto urbano, estudos e projetos** de estrutura verde urbana, com foco na melhoria do ambiente urbano, promoção da biodiversidade e beneficiação microclimática e das condições de saúde e do bem-estar nos espaços exteriores, elaborados nos últimos 10 anos, da proposta em análise.

EEEPmín N.º mínimo admissível, que resulta do somatório do número de estudos, que demonstram a experiência da equipa técnica a afetar ao projeto, no **desenvolvimento de planos de arborização em contexto urbano, estudos e projetos** de estrutura verde urbana, com foco na melhoria do ambiente urbano, promoção da biodiversidade e beneficiação microclimática e das condições de saúde e do bem-estar nos espaços exteriores, elaborados nos últimos 10 anos, que corresponde a 8.

Notas:

- a. Se o somatório do número de estudos que demonstrem a experiência da equipa de trabalho, no desenvolvimento de planos de arborização em contexto urbano, estudos e projetos de estrutura verde urbana, com foco na melhoria do ambiente urbano, promoção da biodiversidade e beneficiação microclimática e das condições de saúde e do bem-



estar nos espaços exteriores, elaborados nos últimos 10 anos, for superior a 15, será considerada a pontuação de 100 pontos.

b. Se o somatório do número de estudos que demonstrem a experiência da equipa de trabalho, no desenvolvimento de planos de arborização em contexto urbano, estudos e projetos de estrutura verde urbana, com foco na melhoria do ambiente urbano, promoção da biodiversidade e beneficiação microclimática e das condições de saúde e do bem-estar nos espaços exteriores, elaborados nos últimos 10 anos, for inferior a 8, será considerada a pontuação de 0 pontos.

3.3. Subfator Experiência comprovada da Equipa Técnica na elaboração de artigos técnicos e outros pareceres sobre planos de arborização, estrutura verde urbana e outros estudos relacionados (EEPA):

$$EEPA = 100 \times \left[1 - \left(\frac{EEP_{Amax} - EEP_{Ap}}{EEP_{Amax} - EEP_{Amin}} \right) \right]$$

Em que:

EEPA Pontuação atribuída ao subfactor resulta do:

EEP_{Amax} Número máximo de artigos técnicos e outros pareceres sobre planos de arborização, estrutura verde urbana e outros estudos relacionados, publicados em revistas nacionais ou internacionais, para efeitos de avaliação de propostas, que corresponde a 15.

EEP_{Ap} Número total de artigos de artigos técnicos e outros pareceres sobre planos de arborização, estrutura verde urbana e outros estudos relacionados, publicados em revistas nacionais ou internacionais, **da proposta em análise**.

EEP_{Amin} Número mínimo admissível de artigos técnicos e outros pareceres sobre planos de arborização, estrutura verde urbana e outros estudos relacionados, publicados em revistas nacionais ou internacionais, que corresponde a, 5 artigos científicos publicados.

Notas:

- Se o somatório do número de artigos técnicos e outros pareceres sobre planos de arborização, estrutura verde urbana e outros estudos relacionados, publicados em revistas nacionais ou internacionais, for superior a 15, será considerada a pontuação de 100 pontos.
- Se o somatório do número de artigos técnicos e outros pareceres sobre planos de arborização, estrutura verde urbana e outros estudos relacionados, publicados em revistas nacionais ou internacionais, for inferior a 5, será considerada a pontuação de 0 pontos.

4. Regras de arredondamento:

Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando três casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à segunda casa decimal.

Cláusula 5.^a | Classificação das propostas

1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

- a) Proposta que obtiver maior pontuação no subfactor EEEP;
- b) Proposta que obtiver maior pontuação no subfactor EEA;
- c) Caso o empate se mantenha, o desempate será efetuado por meio de sorteio aleatório presencial, com a presença de todos os representantes de todos os concorrentes empatados, que serão notificados para o ato público, a realizar nas seguintes condições:
 - i. A sessão para a realização do sorteio será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, com a indicação da data, da hora e do local da sua realização;
 - ii. O sorteio será efetuado pelos membros do júri;
 - iii. Em caso de não comparência de representante legal de concorrente em situação de empate, o sorteio realizar-se-á na sua ausência após 30 (trinta) minutos da hora previamente agendada;
 - iv. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
 - v. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
 - vi. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada;
 - vii. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na referida sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

Cláusula 6.^a| **Relatório Preliminar**

O júri do procedimento, com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, elaborará fundamentadamente o relatório preliminar que documentará os trabalhos executados pela comissão, a apreciação efetuada e o modo com foi avaliado o mérito de cada uma das propostas, em face do critério de análise previsto no Programa do Procedimento, e estabelecerá, com aquele fundamento, a classificação das propostas dos concorrentes por ordem decrescente de mérito.

Cláusula 7.^a| **Audiência Prévia**

O júri do procedimento submeterá o Relatório Preliminar à audiência prévia dos concorrentes, concedendo-lhes, para o efeito, o prazo de 5 dias úteis, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.^a| **Relatório Final**

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, se existirem, o júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, no qual indicará o objeto do procedimento e o seu conteúdo e formulará uma proposta de decisão final do procedimento.



ELEMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

QET - Qualidade da equipa técnica afeta ao projeto (ponto 3 Cláusula 4.^a anexo IV – Regulamento avaliação propostas)	
EEA	Documento que evidencie o número de anos (completos), na elaboração de estudos nas áreas do planeamento e projetos de estrutura verde urbana, dos espaços verdes urbanos, da biodiversidade e habitats urbanos e da climatologia no ecossistema urbano.
EEEP	Documento que evidencie o número de estudos no desenvolvimento de planos de arborização, estudos e projetos de estrutura verde urbana, com foco na melhoria do ambiente urbano, promoção da biodiversidade e beneficiação microclimática e das condições de saúde e do bem-estar nos espaços exteriores, elaborados nos últimos 10 anos.
EEPA	Documento que evidencie o número de artigos técnicos e outros pareceres sobre planos de arborização, estrutura verde urbana e outros estudos relacionados, publicados em revistas nacionais ou internacionais.